



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06429/17

Fl. 1/2

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM. Aposentadoria. Ausência de documentos necessários à instrução dos autos. Não cumprimento de Resolução – Aplicação de multa - Assinação de prazo ao Presidente do IPAM para apresentar a documentação requerida, sob pena de nova multa e demais cominações legais.

ACÓRDÃO AC2 TC 01583/2021

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à Srª. Elzimar de Oliveira Alves, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município de Bayeux, matrícula nº 2764, concedida pela Portaria nº 53/2016, fls. 40.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 23/03/2021, emitiu a Resolução RC2 TC nº 00024/21, resolvendo:

“assinar o prazo de 30 dias ao presidente do IPAM, Sr. Diego de França Medeiros, para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 51/56, sob pena de multa e demais cominações legais”.

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2 TC 00024/21, o Sr. Diego de França Medeiros, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, não apresentou quaisquer documentos visando atender a supracitada Resolução, assim como não apresentou quaisquer justificativas para o não atendimento.

É o relatório, informando que o responsável foi devidamente intimado para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator propõe aos Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal que:

- I. DECLAREM o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00024/21;
- II. APLIQUEM multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Sr. Diego de França Medeiros, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00024/21;
- III. ASSINEM O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Diego de França Medeiros, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM,



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06429/17

Fl. 2/2

para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 51/56, sob pena de nova multa e demais cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06429/17, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em:

- I. DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00024/21;
- II. APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,90 UFR-PB, ao Sr. Diego de França Medeiros, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00024/21, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Diego de França Medeiros, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Bayeux - IPAM, para que encaminhe ao Tribunal de Contas os documentos solicitados pela Auditoria, em seu relatório de fls. 51/56, sob pena de nova multa e demais cominações legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.

João Pessoa, 14 de setembro de 2021.

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 12:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 15 de Setembro de 2021 às 11:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO